

Cria o PARQUE FLORESTAL Dr. MILNE RIBEIRO e a Área de Preservação Ambiental (APA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta, e eu sanciono, a seguinte

LEI :

Art. 01º - Fica criado o PARQUE FLORESTAL Dr. MILNE RIBEIRO, compreendendo toda a área doada a esta Municipalidade por D^a Josephina Valentim Ribeiro, conforme escritura pública de doação lavrada em notas do Cartório do Ofício Único de Conceição de Macabu, às fls. 99 e 100, do livro 20, caracterizada pelas medidas e confrontações constantes daquele título.

Art. 02º - Fica criada a Área de Preservação Ambiental do Procura (APA), compreendendo todas as florestas primárias, secundárias e terciárias, além das formações geomorfológicas existentes nas serras do "Procura" e "S. Pedro", entre o Rio Macabuzinho, o córrego da Perigosa, a estrada de São Domingos e a rodovia estadual RJ-182.

Art. 03º - O PARQUE FLORESTAL Dr. MILNE RIBEIRO se destina à preservação da floresta existente na área referida no artigo primeiro desta lei e poderá ser utilizada em projetos culturais, de educação ou lazer, ressalvando-se o disposto pela legislação federal e estadual atinente à espécie.

§ 01º - Priorizando, sob qualquer aspecto, a recuperação do ecossistema nativo, as áreas do PARQUE FLORESTAL Dr. MILNE RIBEIRO que estejam, ou venham a estar, degradadas, poderão ser utilizadas em projetos ligados à educação, ou ao lazer, com a instalação de viveiros de animais domésticos, ou silvestres, e de coleções vegetais nativas, ou exóticas.

§ 02º - Nas áreas onde a degradação ambiental não provocou danos irreversíveis à vegetação arbórea nativa, os procedimentos adotados para a sua recuperação levarão em consideração a preservação sistemática das mesmas, criando condições que visem estimular o passeio público, o lazer e a educação ambiental.

§ 03º - É vedada a diminuição, ou fragmentação, da área do PARQUE FLORESTAL Dr. MILNE RIBEIRO.

Art. 04º - A Área de preservação Ambiental do Procura (APA) se destina à proteção sistemática do PARQUE FLORESTAL Dr. MILNE RIBEIRO e à utilização racional de seu patrimônio ambiental.

§ 01º - A vegetação arbórea primária existente nesta APA é considerada patrimônio do povo deste Município, sendo proibida a sua utilização para fins comerciais ou industriais.

§ 02º - Os ecossistemas antrópicos e transformados, no perímetro da APA, terão o seu desenvolvimento e utilização controlados pelos órgãos públicos deste Município responsáveis pela política ambiental, respeitadas as legislações federal e estadual existentes.

Art. 05º - O PARQUE FLORESTAL Dr. MILNE RIBEIRO e a APA do PROCURA poderão ser utilizados em programas de desenvolvimento de atividade de pesquisa, ou de estudos científicos, cujos projetos deverão ser aprovados, previamente, pelos órgãos públicos municipais ligados à política ambiental deste Município.

Parágrafo único - Todos os programas de utilização do PARQUE FLORESTAL Dr. MILNE RIBEIRO e da APA do PROCURA deverão respeitar as suas características geomorfológicas e paisagísticas, de modo a não descaracterizar o seu patrimônio natural.

Art. 06º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de dezembro de 1992.

LEOPOLDO CESAR DA SILVA

- Prefeito -